**DECRETO Nº. 3.879, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**

Regulamenta a organização do evento do Carnaval do Município de Pinheiral 2026 - “CARNALEGAL SÓ EM PINHEIRAL”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, no uso das prerrogativas legais de seu cargo, e;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 15, de 30 de maio de 1997;

**CONSIDERANDO** a premência de ditar os termos que regulamentarão a estrutura organizacional do “CARNALEGAL SÓ EM PINHEIRAL”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir valores a serem recolhidos para o uso de área em logradouro público para atividades econômicas durante os festejos do Carnaval 2026 da cidade de Pinheiral;

**DECRETA**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL**

**Art. 1º** - O “CARNALEGAL SÓ EM PINHEIRAL”, será realizado entre os dias 11 e 17 de fevereiro de 2026.

§1º - A abertura do evento será realizada no dia 11 de fevereiro na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Entre os dias 12 e 17 de fevereiro o evento será realizado nas Praças Brasil, Teixeira Campos e arredores, sendo organizado nos termos deste Decreto.

§2º - A entrada no evento do dia 11 de fevereiro será de forma onerosa e a renda arrecadada revertida para a APAE. Fica terminantemente proibida a entrada com bebidas e alimentos de qualquer natureza, assim como a utilização por terceiros de qualquer equipamento de sonorização no local e arredores.

**Art. 2º** – Entende-se como autorizatário todo aquele que exercer qualquer tipo de comércio no espaço físico em que será organizado o evento, seja em barracas e *food trucks*, ou como vendedores e ambulantes, que dependam da emissão do Alvará de Funcionamento para atuarem na festividade do carnaval.

**Art. 3º** – Entende-se como concessionário todo aquele que realiza suas atividades de comércio nos quiosques situados no local do evento.

**Art. 4º** - Entre os dias 12 e 17 de fevereiro o “CARNALEGAL SÓ EM PINHEIRAL” será composto pela estrutura estabelecida no Anexo I deste Decreto e será organizada nos seguintes termos:

I - 05 barracas "A" com tamanho de 3m x 3m com cobertura de tenda, numeradas de 01 a 05, ao lado da Praça Brasil no valor de R$ 553,46 (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) a diária por cada barraca,

totalizando o valor de R$ 3.874,22 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

II - 05 barracas "B" com tamanho de 4m x 2,5m com cobertura de tenda, numeradas de 06 a 10, ao lado da Praça Brasil, com frente para o palco, no valor de R$ 553,46 (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) a diária por cada barraca, totalizando o valor de R$ 3.874,22 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

III – 02 *Food Trucks* “A” com tamanho de até 5,50m x 2,20m na área denominada como Espaço Gourmet, no valor de R$ 344,12 (trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) a diária por cada *food truck*, totalizando o valor de R$ 2.408,84 (dois mil e quatrocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos);

IV - 07 *Food Trucks* “B” com tamanho de até 3,50m x 2,20m na área denominada como Espaço Gourmet, no valor de R$ 286,77 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) a diária por cada *food truck*, totalizando o valor de R$ 2.007,39 (dois mil e sete reais e trinta e nove centavos);

V - 08 vendedores de pequeno porte "A" com espaço fixo de no máximo 4m² na área do Espaço Kids situado na área externa do Ginásio Esportivo Prof. José Hugo (exemplo: Pipocas, churrasquinhos, churros e artigos direcionados ao público infantil), no valor de R$ 54,48 (cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) a diária, totalizando o valor de R$ 381,36 (trezentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos). Não sendo permitida a venda de bebida alcoólica;

VI - 15 vendedores ambulantes de pequeno porte "B" dentro do evento, sem ponto fixo, com vendas em movimento (exemplo: algodão doce, pequenos brinquedos, produtos de mão etc.), no valor de R$ 31,55 (trinta e um reais e

cinquenta e cinco centavos) a diária, totalizando o valor de R$ 220,85 (duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos);

VII - 04 áreas de espaço fixo, com tenda de 3m x 3m cada uma, dentro do evento, próximo ao estacionamento da Praça Teixeira Campos, para venda de pequenos brinquedos, no valor de R$ 45,87 (quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) a diária, totalizando o valor de R$ 321,09 (trezentos e vinte e um reais e nove centavos);

VIII – 01 área de aproximadamente 490m², em espaço coberto no Ginásio Esportivo Prof. José Hugo destinada para brinquedos infláveis no valor de R$ 430,15 (quatrocentos e trinta reais e quinze centavos) a diária, totalizando o valor de R$ 3.011,05 (três mil, onze reais e cinco centavos);

IX – 02 áreas de aproximadamente 20m², em espaço aberto, destinadas à colocação de pula-pula na Praça Teixeira Campos, com demarcação próxima a inscrição “Eu Amo Pinheiral”, no valor de R$ 86,21 (oitenta e seis reais e vinte e um centavos) a diária, totalizando o valor de R$ 603,47 (seiscentos e três reais e quarenta e sete centavos).

§ 1º - Conforme previsão da **Lei Municipal nº. 1.405/ 2024** (Anexo III), 80% (oitenta por cento) das barracas e/ou tendas de eventos festivos devem ser destinadas aos residentes do município de Pinheiral.

§2º - Se a porcentagem das barracas e/ou tendas destinadas aos munícipes de Pinheiral não forem utilizadas, a quantidade remanescente poderá ser disponibilizada a terceiros não residentes no Município.

§3º - Se o número de interessados pelos espaços descritos neste artigo for maior que a oferta, a ocupação das barracas e/ou tendas se dará por sorteio, em dia, hora e local estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 4º - O autorizatário residente no município, obrigatoriamente terá que apresentar comprovante de residência atualizado em seu nome, conforme previsão da **Lei Municipal nº. 1.405/ 2024.**

§ 5º - Fica excluído do processo de seleção aquele que tenha cometido qualquer tipo de infração em eventos promovidos anteriormente pela Prefeitura Municipal de Pinheiral.

**Art. 5º** - Aos concessionários de quiosques, autorizatários e comerciantes que permanecerem nas Praças Brasil e Teixeira Campos durante os festejos do “CARNALEGAL SÓ EM PINHEIRAL”:

I -Será permitido fazer uma extensão de até 01 (um) metro de balcão em suas laterais, mediante o pagamento de taxa no valor de R$ 108,97 (cento e oito reais e noventa e sete centavos) a diária, totalizando o valor de R$ 762,79 (setecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), para melhor atendimento ao público e posicionamento de seus equipamentos;

II – A extensão de balcão será para uso único e exclusivo do próprio concessionário, autorizatário ou comerciante dentro do seu ramo de trabalho, não podendo em hipótese alguma ser terceirizado;

III – A extensão de balcão não poderá ser realizada por meio de TNT, plásticos ou similares. A ornamentação será padronizada com o tecido tipo “Lycra

Tensionada" nas cores estabelecidas pelo Departamento de Comunicação. O custo da ornamentação é de responsabilidade dos autorizatários, concessionários e comerciantes.

**Art. 6º -** Para o evento **"**CARNALEGAL SÓ EM PINHEIRAL" será disponibilizado:

I – Ambulância;

II – Estrutura para alocar a Polícia Militar e o Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS;

III – Piso de palco;

IV - Tenda com cobertura;

V – Posto Médico;

VI – Banheiros químicos, incluindo banheiro adaptado para Pessoa com Deficiência;

VII – Trio Elétrico.

## CAPÍTULO II

## DAS TAXAS E AUTORIZAÇÕES PARA USO DE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO

**Art. 7º -** Para estabelecer os valores a serem pagos pelos autorizatários, considerou-se o reajuste do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - no valor de 4,46% sobre o valor do ano anterior.

**Art. 8º** - Todas as taxas para utilização do espaço público deverão ser pagas impreterivelmente entre os dias 02 e 10 de fevereiro do corrente ano, conforme os valores estipulados neste Decreto. Os comprovantes de pagamento deverão ser apresentados ao Departamento de Tributos para a liberação do Alvará de Funcionamento Provisório, conforme Anexo II.

I - A não apresentação do comprovante de pagamento até a data estipulada no *caput* deste artigo ensejará automaticamente na perda do espaço até então reservado. Tal espaço ficará disponível para outros interessados, desde que realizem o pagamento das taxas no mesmo dia.

II – Caso o requerente desista de utilizar o espaço público a ele destinado, deverá fazê-lo formalmente via processo administrativo, solicitando o cancelamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sob pena de cobrança em dívida ativa em exercícios posteriores.

## CAPÍTULO III

## DOS CONCESSIONÁRIOS DE QUIOSQUES, COMÉRCIANTES E BARRACAS DAS PRAÇAS BRASIL E TEIXEIRA CAMPOS

**Art. 9º** - Para a utilização dos espaços públicos, os autorizatários e os concessionários deverão seguir as seguintes orientações:

I – Arcar com todas as despesas decorrentes de montagem, ornamentação e desmontagem das unidades de venda não interferindo na caracterização (layout) criada pela Prefeitura;

II – Responder financeiramente por quaisquer perdas e danos causados a si ou a terceiros em virtude de eventos meteorológicos, incêndios, furtos ou roubos que venham a ocorrer durante o período da festividade;

III - Cumprir as normas de higiene, de saúde e de segurança estabelecidas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;

IV – Afixar os alvarás em local visível e de fácil acesso e apresentar às autoridades, quando solicitado.

V - Identificar os responsáveis pelos quiosques, comércios e barracas para emissão de credenciais. Tais informações devem ser prestadas à Secretaria de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização no dia do recebimento do Alvará de Funcionamento. É vedado o fornecimento de credenciais depois do início do evento;

VI – Respeitar o espaço estabelecido para a ampliação da área de serviço, no limite de 01(um) metro entre os quiosques;

VII – A utilização dos banheiros dos quiosques e do comércio poderá ser de uso exclusivo das pessoas que neles trabalham. Todavia, em caso de necessidade por questões de saúde a população deve ser atendida, especialmente idosos e crianças, sendo vedada a cobrança de taxa. Os quiosques poderão manter o banheiro trancado;

VIII – Finalizar a instalação da barraca ou tenda até às 17h do dia 12 de fevereiro, caso contrário ficará impedido de funcionar nesta data e não terá qualquer tipo de ressarcimento.

IX - Desmontar toda sua estrutura no dia seguinte ao término do evento, ou seja, 18 de fevereiro;

X – Realizar todo tipo de carga e descarga nos horários entre as 8h e 15h. Após este horário o local do evento será interditado.

XI – Encerrar as atividades até às 2h, horário de encerramento do evento estipulado pelas autoridades competentes. Após o horário determinado, a Secretaria de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização terá uma hora para realizar a dispersão total do público.

XII – A partir das 3h não haverá a presença de policiamento e demais autoridades, sendo de responsabilidade de cada comerciante qualquer intercorrência ou dano acarretado pela permanência de seu funcionamento.

**Art. 10** - É terminantemente proibido aos autorizatários e concessionários, sob pena de fechamento do espaço:

I - O fechamento e a cobertura das unidades de venda com plásticos, lonas ou qualquer outro material inflamável;

II - A utilização de botijão de gás de 03 kg;

III - A sublocação dos espaços concedidos durante o “CARNALEGAL SÓ EM PINHEIRAL”. Sendo comprovada a sublocação, o autorizatário perderá o Alvará de Funcionamento Provisório, sem qualquer ressarcimento;

IV - O uso de qualquer equipamento de sonorização;

V - Realizar qualquer instalação elétrica ou hidráulica sem autorização e orientação de eletricista ou bombeiro hidráulico credenciado pelo Município, devendo tais instalações serem realizadas até às 15h do dia 12 de fevereiro, sob pena desta vir a ocorrer apenas no dia seguinte;

VI – Vender quaisquer tipos de bebidas em recipientes de vidro aos consumidores. Todo e qualquer tipo de material ofertado aos consumidores deverá ser realizado em material de plástico e descartável;

VII -Modificar ou customizar o espaço cedido sem autorização do Departamento de Comunicação.

VIII – Distribuir mesas e/ou cadeiras no local do evento, inclusive calçadas, durante os dias e horários da festividade em tela.

## CAPÍTULO VI

## QUANTO AOS MORADORES DAS PRAÇAS BRASIL E TEIXEIRA CAMPOS, RUAS TANCREDO NEVES, LUIZ ANTONIO GARCIA DA SILVEIRA, DOMINGOS MARIANO E JOSÉ BREVES

**Art. 11** – Os moradores das Praças Brasil e Teixeira Campos, Ruas

Tancredo Neves, Luiz Antônio Garcia da Silveira, Domingos Mariano e José Breves deverão comparecer à Secretaria de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização até o dia 10 de fevereiro, munidos de Documento de Identidade, Comprovante de Residência, Marca e Placa do Veículo, para retirada do “Adesivo Credencial de Veículo”.

**Art. 12** – Para maior segurança do público presente, nos momentos de maior circulação de pessoas dentro do espaço do evento, os agentes de trânsito responsáveis pelo fechamento das Praças, não permitirão o acesso de veículos, mesmo estando com o “Adesivo Credencial de Veículo”. Qualquer intercorrência será avaliada pelos organizadores do evento, respeitando sempre a necessidade dos moradores, especialmente em casos de emergência.

**Art. 13 -** É vedada a terceirização do “Adesivo de Credencial de Veículo” a familiares e/ou amigos que não tenham suas residências nas Praças Brasil e Teixeira Campos, Ruas Luiz Antônio Garcia da Silveira, Domingos Mariano, José Breves e Tancredo Neves.

**Art. 14 -** Durante os festejos do “CARNALEGAL SÓ EM PINHEIRAL”, a Rua Luiz Antônio Garcia da Silveira terá o fluxo de trânsito invertido e as Ruas Domingos Mariano, José Breves e Tancredo Neves serão fechadas parcialmente nos horários de programação do evento, com acesso somente para moradores credenciados.

**Art. 15** - Os moradores da Rua Tancredo Neves deverão respeitar todas as regras descritas neste Decreto, salientando que durante os horários de programação do evento o trajeto de acesso se dará obrigatoriamente pelo bairro Varjão.

**Art. 16** – No dia 12 de fevereiro entre as 18h e 3h do dia seguinte e nos dias 13 a 17 de fevereiro entre as 15h e 03h as Praças Brasil e Teixeira Campos estarão totalmente fechadas para tráfego de veículos.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização trabalhará em plantão extraordinário nos dias do carnaval, sendo responsável por dirimir quaisquer conflitos que venham perturbar ou desestruturar a organização do evento.

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização tem competência para fiscalizar todo o perímetro fechado ao entorno do local do evento e para fechar totalmente o comércio, quiosques e barracas após o horário estabelecido para dispersão total do público.

**Art. 19** - Os Conselheiros Tutelares permanecerão de plantão nos dias do evento, os quais serão acionados para dirimir quaisquer circunstâncias que envolvam crianças e adolescentes.

**Art. 20** - Não serão permitidos o trânsito e o estacionamento de veículos particulares nas áreas em que ocorrerá o evento.

**Art. 21** - Não será permitida a entrada de qualquer tipo de equipamento de sonorização amplificado antes, durante e após as apresentações dos blocos de embalo e dos shows.

**Art. 22** – É terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

**Art. 23** - É proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebida alcoólica a pessoas em estado visível de embriaguez.

**Art. 24** – Fica terminantemente proibido quaisquer tipos de eventos nas Praças Brasil e Teixeira Campos e seus arredores, a partir do dia 19 de janeiro do corrente ano até o dia 11 de fevereiro.

**Art. 25** - O não cumprimento de qualquer norma deste Decreto implicará no cancelamento da licença provisória, fechamento da unidade de venda e multa de 50 (cinquenta) Unidades de Referência Fiscal-URF, ficando o autorizatário impedido de ter outras permissões nos demais eventos do calendário municipal.

**Art. 26** - O concessionário, autorizatário ou comerciante sujeitar-se-á a todas as normas e prerrogativas decorrentes da legislação do Município, principalmente, no que tange à Secretaria de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização.

**Art. 27** - Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável pela organização, produção e realização da parte cultural que abrange os festejos do “CARNALEGAL SÓ EM PINHEIRAL”.

**Art**. **28**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

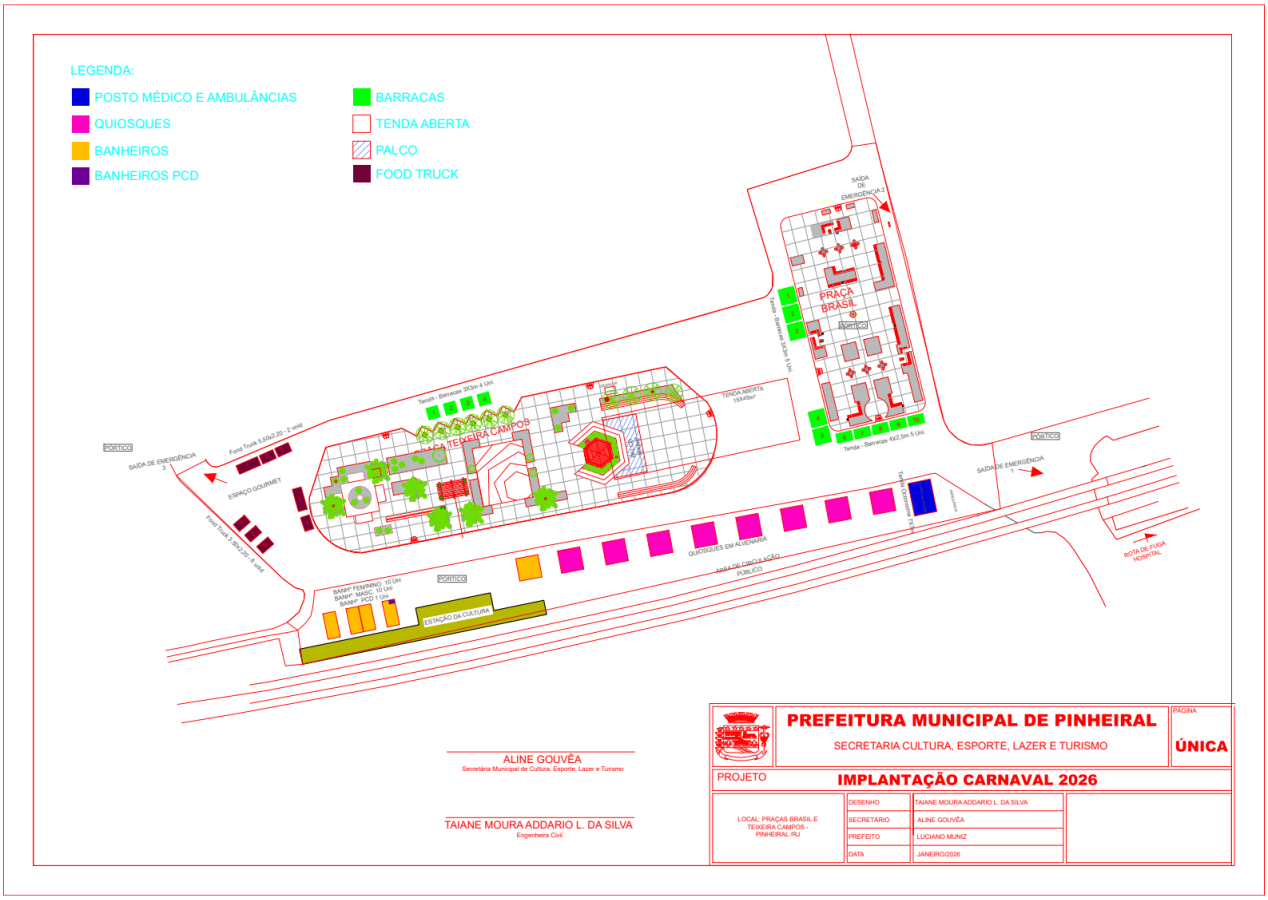
Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de janeiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES:09260920736

Assinado de forma digital por LUCIANO MUNIZ FERNANDES:09260920736
Dados: 2026.01.14 13:36:20 -03'00'

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

# ANEXO I


LEGENDA:
POSTO MÉDICO E AMBULÂNCIAS
QUIOSQUES
BANHEIROS
BANHEIROS PCD
BARRACAS
TENDA ABERTA
PALCO
FOOD TRUCK
PRAÇA BRASIL
TEIXEIRA CAMPOS
PÓRTICO
SAÍDA DE EMERGÊNCIA
ESPAÇO GOURMET
ESTAÇÃO DA CULTURA
QUIOSQUES EM ALVENARIA
ÁREA DE CIRCULAÇÃO PÚBLICO
ROTA DE FUGA HOSPITAL
ALINE GOUVÊA
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
TAIANE MOURA ADDARIO L. DA SILVA
Engenheira Civil
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PÁGINA
ÚNICA
PROJETO
IMPLANTAÇÃO CARNAVAL 2026
LOCAL: PRAÇAS BRASIL E TEIXEIRA CAMPOS - PINHEIRAL /RJ
DESENHO
TAIANE MOURA ADDARIO L. DA SILVA
SECRETÁRIO
ALINE GOUVÊA
PREFEITO
LUCIANO MUNIZ
DATA
JANEIRO/2026

**ANEXO II**

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO**
**CARNAVAL 2026**

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

CESSIONÁRIO:

ATIVIDADE:

LOCAL:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

VALIDADE:

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ FICAR VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO**
**E SUA AUSÊNCIA ACARRETARÁ A DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

# ANEXO III

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

**LEI Nº 1.405, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a reserva de 80% (oitenta por cento) das barracas e/ou tendas em eventos festivos para os residentes do município de Pinheiral e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL,** Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que, nos eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Pinheiral, 80% (oitenta por cento) das barracas e/ou tendas sejam reservadas para os munícipes, isto é, cidadãos residentes do município de Pinheiral.

**Art. 2º** - Consideram-se munícipes, para fins desta lei, as pessoas físicas que comprovem residência no município de Pinheiral há pelo menos 6 (seis) meses.

**Art. 3º** - A comprovação de residência deverá ser feita mediante a apresentação de documentos como contas de água, luz ou telefone, contrato de aluguel, ou qualquer outro documento oficial que ateste a residência no município.

**Art. 4º** - A seleção dos munícipes para ocupação das barracas e/ou tendas será realizada através de sorteio público, a ser organizado pela Prefeitura Municipal, com ampla divulgação na imprensa local e nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura.

**Art. 5º** - As vagas remanescentes, correspondentes aos 20% (vinte por cento) restantes, poderão ser destinadas a expositores de fora do município, mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 6º** - Fica a cargo da Prefeitura Municipal a regulamentação complementar necessária para a execução desta lei, incluindo prazos, formas de inscrição e critérios de seleção.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 27 de dezembro de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO